

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 057/2017

O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, inscrito no CNPJ/MG sob o nº. 73.357.469/0001-56, com sede a Rua São João, 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, por intermédio do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, Breno Salomão Gomes, inscrito no CPF/MF sob o nº. 943.061.846-68 e CI nº. 71915 emitida pela SSP/MG doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 03.263.975/0001-09, sediada à ST SHCSW CCSW 05 Lote 02 Bloco 01 Lojas 25/29/, 87 Semi Enterrado, Bairro: Setor Sudoeste, Brasília/DF, CEP: 70680550, neste ato representada por Bruno Rodrigues de Mattos, portador da CI nº 1.630.389, expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 801.133.111-68, doravante denominada **CONTRATADA**, decorrente da **Adesão nº 010/2017** do Município de Lagoa Santa à Ata de Registro de Preços 021/2016, Pregão Eletrônico nº 021/2016 da UFOB – Universidade Federal do Oeste da Bahia, em conformidade com a Lei Complementar n.º 123/06, Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/02, Lei 11.448/2007, Decretos nº 5.450/2005, n.º 8.538/2015, nº 7.892/2013, 3.722/2001, 7.174/2010 e suas alterações e subordinando condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a aquisição de Microcomputadores, Notebooks, projetores e itens de informática em conformidade com as especificações técnicas obrigatórias e quantitativas discriminadas neste instrumento, para atendimento à demanda da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa no decorrer da vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é até 31/12/2017 contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 52.200,00 (Cinquenta e dois mil e duzentos reais), que serão pagos à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da execução dos serviços a serem prestados nas condições exigidas:

Item	Especificação	Quantida de solicitada	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
18	WORKSTATION, MONITOR DE 23" Nesta seção são definidas as exigências e as especificações técnicas mínimas para o item 18.	03	DELL/ PRECISIO N T5810 MONITOR DELL P2317H	17.400,00	52.200,00

A) CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS GERAIS:

1. PROCESSADOR

- a) Suporte à arquitetura 64 bits, tecnologia AVX 2.0 ou similar;
- b) Controladora de memória integrada;
- c) Processador com clock speed de no mínimo 3.5 ghz, com 6 núcleos e com memória cache de no mínimo 15MB;
- d) Suporte ao conjunto de instruções AES (Advanced Encryption Standard);
- e) Controle de nível do desempenho automático, ajustando dinamicamente a frequência e a voltagem de acordo com a necessidade requerida pela atividade do momento;
- f) Implementar tecnologia que permite que máquinas virtuais hospedeiras usem diretamente os dispositivos periféricos, tais como ethernet, placas aceleradoras gráficas e controladores de disco rígido, através da DMA e remapeamento de interrupções;
- g) Deverá ser totalmente compatível com as funcionalidades descritas para gerenciamento remoto previstas para a placa principal.
- h) TDP (termal Design Power) máximo de 140W.

2. BIOS

- a) O fabricante do equipamento deverá prover em seu site da internet todas as atualizações de bios devendo a aplicação permitir atualização online por meio do sistema operacional Microsoft Windows 10 professional;
- b) A bios deve possuir o número de série do equipamento e campo editável que permita inserir identificação customizada podendo ser consultada por software de gerenciamento, como número de patrimônio por exemplo;
- c) Deve suportar a tecnologia Trusted Platform Module (TPM);
- d) Deve possuir opção para desabilitar componentes de drive e de entrada e saída do equipamento como portas USB e áudio;
- e) Suporte a atualizações de BIOS;
- f) Com possibilidade de configuração de senhas a dois níveis, sistema e configuração;
- g) Setup com suporte a língua Portuguesa e/ou inglesa;
- h) Tipo Flash Rom;
- i) Suportar boot pela rede;
- j) Estar apta a direcionar a inicialização do sistema para imagem no servidor da rede;
- k) Permitir e habilitar o processador a executar a tarefa de balanceamento de carga de trabalho, aumentando clock de um núcleo e desabilitando o de outros;
- l) Dispõe de ferramenta de diagnóstico de saúde do hardware para, no mínimo, Processo de Boot, Memória e HDD, com execução de testes independente do estado/versão sistema operacional.

3. CHIPSET E PLACA MÃE

- a) As configurações das funcionalidades de gerenciamento presentes na placa-mãe deverão ser feitas sem a necessidade de intervenção presencial à máquina, mesmo com o sistema operacional inoperante;
- b) Deve permitir o gerenciamento remoto, como acesso a bios, permitir iniciar o computador a partir de uma imagem (.iso) em um compartilhamento de rede ou CD na console de administração, mesmo com o equipamento desligado;
- c) Permite instalação de sistemas operacionais remotamente, com acesso remoto ao teclado e mouse além da visualização remota gráfica das telas de instalação. O gerenciamento baseado em hardware deve funcionar em redes Microsoft NAP ou Cisco NAC;
- d) Permite acesso remoto via hardware, através de conexão TCP/IP, independente do estado, tipo e versão do sistema operacional instalado no microcomputador ofertado, com controle remoto total da bios e visualização das telas de post;
- e) O gerenciamento remoto deve permitir autenticação via Kerberos;
- f) Deve possuir chip de segurança no padrão TPM versão 1.2, integrado a placa-mãe;
- g) Sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete, sem adaptações;
- h) Deverá possuir memória não volátil integrada à placa-mãe para armazenamento de informações de inventário de hardware e software. Estas informações deverão estar acessíveis via rede (local ou na wan) para leitura remota pelo software de gerenciamento ofertado, independente do estado do sistema operacional, até mesmo com o computador desligado (mas energizado);
- i) Deve possuir tecnologia de monitoramento térmico.

4. MEMÓRIA

- a) Possuir 8 (oito) slots de memória DDR4;
- b) Com no mínimo 32GB ECC RDIMM DDR4 2133 MHz;
- c) Garantir e oferecer expansibilidade para 128GB;

5. ARMAZENAMENTO

- a) Controladora integrada com suporte a RAID 0, 1, 5 e 10;
- b) No mínimo, quatro interfaces tipo sata 3.0 - 06GB/s;
Com 01 disco de 512 GB SSD;
- c) Suporte às tecnologias s.m.a.r.t (self-monitoring, analysis and reporting technology);

6. UNIDADE DE MÍDIA ÓTICA

- a) Unidade de DVD+/-RW interna, compatível com



DVD+R, DVD-R, DVD+RW, DVD-RW, CD-R, CD-RW e DVD;
b) Interface tipo sata 1.5Gb/s ou superior;

7. TECLADO

- a) teclas multimídia;;
- b) Interface USB;

8. MOUSE

- a) Tecnologia óptica, de conformação ambidestra, com botões esquerdo, direito e central próprio para rolagem;
- b) Resolução mínima de 1000 (mil) DPI;
- c) Interface USB;

9. GABINETE

- a) Tensões de entrada de 100 a 240 vac, com ajuste automático, com consumo e potência de no mínimo 400 watts e máximo 690 watts, suficiente para suportar todos os dispositivos internos na configuração ofertada (placa principal, interfaces, discos rígidos, memória ram e demais periféricos);
- b) Fonte pfc (power factor correction) ativo com eficiência superior a 87% (pfc 80+);
- c) O modelo de fonte fornecido deve estar cadastrado no site www.80plus.com na categoria GOLD (podendo alcançar até 90% de eficiência) ou superior. A implementação deste requisito é fundamental para o cumprimento dos requisitos de sustentabilidade ambiental estabelecido na IN SLTI/MPOG n. 01 de 19 de janeiro de 2010.
- d) Deve permitir a abertura do equipamento e a troca dos componentes "unidade de mídia ótica", "memórias" e "placas de expansão" sem a utilização de ferramentas (full tool less). Não serão aceitas quaisquer adaptações sobre o gabinete original e não serão aceitos parafusos recartilhados;
- e) O gabinete deverá possuir um conector de encaixe para kit de segurança, do tipo Kensington, sem adaptações;
- f) Dimensões máximas de 420 x 480 x 180 mm (A x P x L);
- g) Deverá criar etiquetas personalizadas de patrimônio para identificação, com seus respectivos números e nome da Instituição e afixá-las em novos equipamentos à medida que eles forem fornecidos;

10. INTERFACES E PORTAS DE COMUNICAÇÃO

- a) Controladora de vídeo:
 - i. Placa de vídeo off-board que permita o uso de quatro monitores simultâneos.
 - ii. Memória da placa de vídeo GDDR5 de 4GB;
 - iii. Largura de banda da memória de até 96GB/s;
 - iv. Mínimo de 1,43 TFLOPS de desempenho de precisão de pico simples;
 - v. Suporte a OpenGL API, OpenCL e DirectX;
 - vi. Consumo máximo de 80W;

- vii. Possuir, no mínimo, 4 (quatro) porta de vídeo padrão HDMI, ou através de adaptador HDMI;
- b) Controladora de rede:
- i. Gigabit Ethernet 10/100/1000 mbps com recursos wake on lan (wol);
- ii. Possuir, no mínimo, 01 (uma) porta de rede padrão rj-45 integrada;
- c) Controladora de áudio:
- i. Controladora de som off-board PCI-e x1;
- ii. Relação Sinal-ruído de no máximo 108dB
- iii. Fidelidade de áudio de gravação de 24-bits/96kHz;
- iv. Fidelidade de áudio de playback de 24-bits/192kHz em modo 5.1;
- v. Saída de áudio padrão 5.1 surround;
- d) Portas e expansões:
- i. Possuir, no mínimo, 10 (dez) portas USB 2.0 / 3.0 nativas, sendo 6 (seis) na parte traseira e 4 (quatro) na parte frontal do gabinete;
- ii. Não será aceito qualquer tipo de adaptador extensor de portas.
- iii. Das 10 portas, devem existir pelo menos 4 (quatro) USB 3.0;
- iv. Possuir, no mínimo, 01 (uma) porta serial nativa;

11. MONITOR DE VÍDEO

- a) Tamanho da tela: mínima de 23 polegadas;
- b) Tela 100% plana de LED Backlit LCD, ou IPS;
- c) Resolução suportada: 1920 x 1080 a 60 hz;
- d) Proporção 16:10 ou 16:9;
- e) Brilho mínimo de 250 CD/m²;
- f) Relação de contraste mínima de 1.000:1;
- g) Suporte mínimo a 16,2 milhões de cores;
- h) Tempo de resposta máximo 8ms;
- i) Distância entre pixels: máximo de 0.2652 (H) mm x 0.2652 (V) mm;
- j) Conectores de entrada:
- i. Uma entrada DVI e/ou displayport, compatível com a interface controladora de vídeo dos computadores ofertados – o cabo de interligação deve ser entregue junto com a solução;
- ii. Uma entrada VGA ou HDMI;
- iii. Uma 1 porta USB 2.0 para upstream e 4 portas USB 2.0 para downstream;
- k) Controle digital de brilho, contraste, posicionamento vertical e posicionamento horizontal;
- l) Tela com regulagem de altura (mínimo de 10cm) e inclinação;
- m) Fonte de alimentação para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 vac (+/-10%), 50-60hz, com ajuste automático;
- n) Para fins de atendimento da garantia do conjunto "computador+monitor", o monitor deverá ser da mesma marca do computador ou em regime de OEM.

12. SOFTWARES

- a) Software para gravação de mídias CD/DVD;





- b) Os equipamentos utilizados para homologação deverão ser entregues com o sistema operacional pré-instalado pelo fabricante;
- c) Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados, inclusive atualizações de firmware, devem estar disponíveis para download na web site do fabricante do equipamento sem necessidade de qualquer identificação do usuário, e devem ser facilmente localizados e identificados pelo modelo do equipamento ou código do produto conforme etiqueta permanente afixada no gabinete;
- d) Os equipamentos adquiridos deverão estar configurados com o perfil utilizado na UFOB, como por exemplo: fundo de tela, drivers de impressora, configurações de internet, etc; Este processo se dará da seguinte forma: um servidor da Universidade deverá preparar uma única máquina "modelo" com este perfil. Posteriormente, a empresa vencedora deverá replicar este modelo para todas as outras máquinas, obedecendo o licenciamento "MICROSOFT OEM" do software Windows. Após a criação da máquina modelo (conforme perfil), deverá ser gerado um CD de recuperação, de forma que se consiga facilmente a restauração de todo o sistema em caso de falha (um CD por máquina).

13. COMPATIBILIDADE

- a) O equipamento ofertado deverá constar no Microsoft hardware compatibility list (HCL) para o sistema operacional exigido. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento hardware compatibility test report emitido especificamente para o modelo no sistema operacional ofertado;
- b) O equipamento deverá possuir certificado de homologação comprovando a compatibilidade do mesmo com, pelo menos, uma distribuição de Linux kernel 2.6.32 ou superior. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação de documento emitido especificamente para o modelo ofertado ou no caso da homologação Linux Ubuntu ou Suse, a comprovação de compatibilidade poderá ser efetuada pela apresentação constante no site HCL Ubuntu, disponível em (<http://webapps.Ubuntu.com/certification>) ou Suse, disponível em (<http://developer.novell.com/yesssearch/search.jsp>);
- c) Todos os dispositivos de hardware, além de seus drivers e demais softwares fornecidos deverão ser compatíveis com os sistemas operacionais Windows 10 professional 64 bits;

14. DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

- a) Deverá estar disponível no site do fabricante, o manual de serviço/manutenção do equipamento, com orientações técnicas de como remover e recolocar peças externas e internas do modelo do equipamento. Comprovar com fornecimento do(s) link(s) em uma declaração por escrito e/ou



fornecimento impresso dos manuais;

b) Todas as características técnicas solicitadas nesta especificação técnica, além de serem comprovadas por testes, aceitações e certificações, deverão ser comprovadas pelo fornecedor devidamente subsidiadas pelo fabricante, se forem pessoas jurídicas diversas, através de: catálogos técnicos, manuais do produto, bem como constar no site do respectivo produtor/fabricante até a data limite do momento do oferecimento da proposta no certame;

c) Idioma – todas as informações e documentos exigidos na especificação técnica deverão ser apresentados, preferencialmente, em português. Será aceito como idioma alternativo apenas o inglês, caso contrário, deverá ser apresentada tradução juramentada;

d) Fica facultado à contratante solicitar, a apresentação dos originais ou cópias autenticadas, em cartório nacional, dos respectivos documentos apresentados;

e) Comprovação de conformidade com a norma energy star 5.1, ou superior, para computador e monitor;

f) Certificado ou comprovante de conformidade com a norma elétrica IEC 60950-1:2001 (safety of information technology equipment including electrical business equipment), do computador e monitor para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos;

g) Certificado ou comprovante de conformidade com IEC-62311, relativo à exposição do público em geral relacionados a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos para o computador;

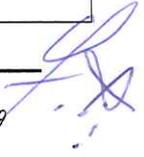
h) Certificação ou comprovante de conformidade com iso-9296 (acoustics - declared noise emission values of computer and business equipment) para o computador;

i) Certificado ou comprovante de conformidade que comprove que o conjunto computador+monitor não contenha substâncias perigosas como mercúrio (hg), chumbo (pb), cromo hexavalente (cr(vi)), cádmio (CD), bifenil polibromados (pbbs), éteres difenil-polibromados (pbdes) em concentração acima da recomendada na diretiva ROHS (restriction of certain hazardous substances);

15. OUTROS REQUISITOS

a) Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir graduações neutras das cores, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor;

b) Deverá ser apresentado prospecto com as características técnicas de todos os componentes do equipamento, como placa principal, processador, memória, interface de rede, fonte de alimentação, disco rígido, unidade leitora de mídia ótica, mouse, teclado e vídeo, incluindo especificação de marca, modelo, e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e comprovem as





configurações ofertadas, possíveis expansões e upgrades, através de certificados, manuais técnicos, folders e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes. Serão aceitas cópias das especificações obtidas em sítios dos fabricantes na internet, em que conste o respectivo endereço eletrônico. A escolha do material a ser utilizado fica a critério do proponente;

16. GARANTIA

- a) Os equipamentos devem possuir garantia por um período mínimo de 60 (sessenta) meses;
- b) A contratada deve possuir central de atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- c) O equipamento ofertado deverá possuir código de identificação único para a abertura dos chamados;
- d) Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para a contratante, a parte ou peça defeituosa, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;
- e) Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão iniciados onde se encontram (on-site), em até 3 dias úteis ao de abertura do chamado junto a contratada;
- f) O atendimento será em regime 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- g) Esta modalidade de cobertura de garantia deverá, obrigatoriamente, entrar em vigor a partir da data de atesto da respectiva nota fiscal dos equipamentos fornecidos;
- h) Durante o período de garantia, a assistência técnica deverá ser prestada, exclusivamente pelo fabricante dos equipamentos ou empresa prestadora de serviços de assistência técnica devidamente credenciada pelo mesmo através de carta no ato da homologação;
- i) No caso do licitante não ser o próprio fabricante do equipamento, ele deverá apresentar declaração/certificado do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência;
- j) Condições de entrega: todos os cabos e acessórios do equipamento deverão vir necessariamente dentro de sua respectiva caixa ou afixados (à sua caixa), através de envelope plástico de segurança, não sendo aceitas entregas fracionadas dos acessórios que compõem o equipamento;
- k) Prazo de entrega: máximo de 60 dias corridos após a notificação de fornecimento emitida à empresa contratada;

17. COMPROVAÇÕES

- a) Durante a fase de aceitação da proposta e após comunicado formal feito pelo pregoeiro, as



<p>seguintes comprovações serão exigidas da empresa licitante. A não apresentação de alguma das alíneas abaixo, ou parte delas, resulta em imediata desclassificação. A empresa quanto solicitada terá o prazo máximo estipulado pelo pregoeiro para realizá-las.</p> <p>i. Entrega da tabela de comprovação devidamente preenchida. A tabela pode ser encontrada no ANEXO II;</p> <p>ii. Deve ser apresentada documentação própria do fabricante como catálogos, manuais, fichas de especificação técnica, informações obtidas em sites oficiais do fabricante através da internet, indicando as respectivas URL (Uniform Resource Locator), que comprovem tecnicamente os itens exigidos na seção técnica deste termo de referência. Não será considerada a simples declaração (timbre) do licitante como comprovação;</p> <p>iii. A documentação apresentada deve ser de domínio público, estar disponível na internet. Deve ser indicado na planilha ANEXO II, para cada documento apresentado, o endereço eletrônico onde o material pode ser consultado;</p> <p>iv. Devem ser apresentados documentos que comprovem as certificações para as alíneas onde são expressamente solicitadas, devendo ser de domínio público, estarem disponíveis na internet. Deve ser indicado na planilha ANEXO II, para cada certificação solicitada, o endereço eletrônico onde poderá ser consultada. Não será considerada a simples declaração (timbre) do licitante como comprovação;</p> <p>v. Se o item possuir elementos extras como: monitor, mouse, teclado, maleta e etc., estes itens devem estar devidamente comentados na proposta, indicando marca, modelo e quantidade.</p> <p>B) REQUISITOS COMPLEMENTARES:</p> <p>Os requisitos descritos em seguida são exigidos em complemento a alínea A.</p> <p>a. Sistema operacional: o equipamento deverá acompanhar licença do MS-Windows 10, profissional (coa) x64, no idioma português brasil, com mídia de recuperação ou oferecer a opção de restauração através de partição do HD do equipamento.</p>				
--	--	--	--	--

3.2. O preço registrado cobre todas as despesas inerentes ao fornecimento dos serviços inclui todos os tributos, encargos, embalagem, fretes, descarregamento, custos financeiros, lucro e demais ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento;

3.3. Serão pagos os valores referentes aos equipamento expressamente solicitados pela **CONTRATANTE** e efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, conforme condições, especificações, regras e prazos definidos neste contrato.

- 3.4. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, em até de 30 (trinta) dias, após a devida comprovação, através da apresentação de notas fiscais.
- 3.5. Se os equipamentos não forem realizados conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.
- 3.6. A nota fiscal deverá conter o número da ordem de serviço e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de compra.
- 3.7. O pagamento mencionado no item anterior será feito somente através de depósito bancário na conta-corrente da **CONTRATADA**, valendo o comprovante de depósito como recibo;
- 3.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus decorrentes deste atraso.
- 3.9. A **CONTRATADA** não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no art. 78, inciso XV da lei nº 8.666/93;
- 3.10. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.
- 3.11. A **CONTRATADA** obriga-se a manter até a data do pagamento, as condições de habilitação e da proposta de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- 4.1. Vincula-se a este Contrato a Adesão de numero **010/2017** do Município de Lagoa Santa à Ata de Registro de Preços nº 021/2016, Pregão Eletrônico nº 021/2016, do UFOB – Universidade Federal do Oeste da Bahia.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos objetos deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Gestão através do Departamento de Tecnologia da Informação, observados o disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO	FICHA
02.04.01.04.122.0005.2083.4.4.90.52.00	191
02.04.03.04.122.0005.2008.4.490.52.00	234

6.2 A parte das despesas decorrentes desta adesão que não forem realizadas em 2017 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1 O objeto será conferido e recebido por servidor da **CONTRATADA**, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993:

7.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para verificação técnica, que ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil após a entrega.

7.1.2. Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a entrega ou após a instalação, quando houver.

7.2. Havendo possibilidade de verificação no momento da entrega, o recebimento provisório e definitivo poderá ser concomitante, mediante recibo de ateste.

7.3. O objeto entregue em desconformidade com o especificado no contrato será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a **CONTRATADA** será obrigada a substituí-lo no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, contado da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do termo de recusa do objeto, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

7.4. A notificação citada no item 7.3 interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

7.5. Independentemente da aceitação, a **CONTRATADA** garantirá a qualidade do objeto pelo prazo estabelecido na respectiva garantia pelo fabricante, e estará obrigada a substituir aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

8.1. A **CONTRATADA** deverá entregar os equipamentos propostos em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço.

8.2. O prazo poderá ser prorrogado, quando solicitado pela **CONTRATADA**, antes do seu vencimento, desde que ocorra fato superveniente, justificado e aceito pela **CONTRATANTE**.

8.3. Os equipamentos do presente contrato deverão ser entregues no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa no endereço da Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500, Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33400-000 em dia de expediente normal, no horário de 08 às 12 horas e de 13 às 18 horas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

9.1. Entregar os equipamentos/materiais no local indicado pela **CONTRATANTE**, nas quantidades e especificações solicitadas;

- 9.2. Responder por todas as despesas decorrentes da execução do objeto e por outras correlatas, tais como, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, encargos fiscais e comerciais, encargos fiscais e comerciais, encargos sociais, tributos e emolumentos e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 9.3. Respeitar as normas e procedimentos da **CONTRATANTE**.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).
- 9.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.6. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com devida comprovação;
- 9.7. Manter, durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições desse processo licitatório.
- 10.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 10.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 10.4. Permitir acesso da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** para entrega do objeto.
- 10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 10.6. Solicitar a troca de produtos que não atenderem às especificações do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

- 11.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor, em período inferior à um ano e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

- a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG.
- b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio constante no edital por ocasião da licitação, inclusive declinando os valores pretendidos.
- c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento.
- d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela **CONTRATANTE**.

12.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne

impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

13.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

13.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a, durante a vigência do Registro de Preços, atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados.

14.2. As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

14.3. Quando a entrega da Ordem de Serviço à **CONTRATADA**, observar-se-á o valor pactuado, independentemente da data de entrega do produto na unidade recebedora.

14.4. Os fornecimentos dos produtos, objeto de Registro de Preços serão, para todos os fins de direito, tratadas como contratações autônomas e independentes.

14.5. Nos termos do artigo 54, da Lei Federal n.º 8.666/93, o Contrato de Compromisso de Fornecimento rege-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PEÇAS INTEGRANTES

15.1. Integram o presente contrato, a proposta da **CONTRATADA**, bem como todas as peças que compõem o Processo n.º 23520.004900/2016-28 da UFOB – Universidade Federal do Oeste da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

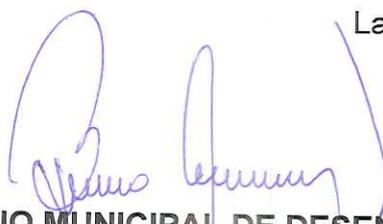
17.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Lagoa Santa, 21 de setembro de 2017


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
BRENO SALOMÃO GOMES
CONTRATANTE


Bruno Mattos
Diretor
Systech Informática Ltda
SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA
BRUNO RODRIGUES DE MATTOS
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 029.013.69600


CPF: 086.890.94679